



**EMENDA MODIFICATIVA nº 5 /2015 - CCS**  
**(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)**

**Ao Projeto de Lei Complementar nº 27/2015 que "altera a Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010, e dá outras providências."**

Dê-se ao parágrafo único do art. 9 do projeto em evidência, que altera a Lei Complementar nº 828/10, a seguinte redação:

**"Art. 9º (...)**

***Parágrafo único.*** *A defensoria Pública do Distrito Federal, diretamente representada por seus órgãos de administração ou de execução, pode atuar judicial e extrajudicialmente na defesa de suas próprias prerrogativas institucionais, na inscrição em dívida ativa e na cobrança de receitas do fundo criado pela Lei Complementar nº 744, de 4 de dezembro de 2007, nos limites da Lei.*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem o objetivo de garantir as prerrogativas de representação judicial da PGDF e da Defensoria Pública, nas hipóteses expressamente previstas em Lei.

Sala das Sessões, em

  
**Deputada SANDRA FARAJ**